

LEI MUNICIPAL Nº 436/2002.

**ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO
DE SAGRADA FAMÍLIA PARA O EXERCÍCIO DE 2003
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

SÉRGIO JOÃO PIETROBELLI, Prefeito Municipal de Sagrada Família – RS, FAÇO SABER, no uso das atribuições que me são conferidas pelo artigo 27, itens I e III da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art 1º - É orçada a Receita do Município de Sagrada Família para o exercício de 2003 em R\$ 2.835.000,00 (dois milhões, oitocentos e trinta e cinco mil reais) que será arrecadada em conformidade com a Legislação vigente obedecendo a seguinte classificação:

I - RECEITAS CORRENTES

Receita	Valor em R\$
Receita Tributaria	68.480,00
Receita de Contribuições	139.920,00
Receita Patrimonial	21.450,00
Receita de Serviços	43.093,25
Transferências Correntes	2.570.266,75
Outras Receitas Correntes	59.790,00
Deduções	-100.000,00
SUBTOTAL	2.803.000,00

II - RECEITAS DE CAPITAL

Receita	Valor em R\$
Alienação de Bens	32.000,00
SUBTOTAL	32.000,00

TOTAL DA RECEITA → → → → → → → → → → R\$
2.835.000,00

Art. 2º - É fixada a despesa no município de Sagrada Família para o exercício de 2003, em R\$ 2.835.000,00 (dois milhões, oitocentos e trinta e cinco mil reais), e será realizada de acordo com as especificações dos quadros anexos, os quais ficam fazendo parte integrante desta Lei, obedecendo a seguinte classificação:

I – DESPESAS CORRENTES

Despesa	Valor em R\$
Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	1.190.347,33
Juros e Encargos da Dívida	2.000,00
Outras Despesas Correntes	1.182.059,00
SUBTOTAL	2.374.406,33

II – DESPESAS DE CAPITAL

Despesa	Valor em R\$
Investimentos	219.073,67
Inversões Financeiras	1.000,00
Amortização da Dívida	85.000,00
SUBTOTAL	305.073,67

III – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Reserva	Valor em R\$
Reserva de Contingência para Atendimento de Passivos	25.000,00
Reserva de Contingência do FABS	130.520,00
SUBTOTAL	155.520,00

TOTAL DA DESPESA → → → → → → → → → → → R\$
2.835.000,00

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Suplementares nas dotações orçamentárias até o limite de 7,5% (sete virgula cinco por cento) sobre o valor orçado.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar em qualquer mês do exercício financeiro, Operações de Crédito por antecipação de receita, para atender insuficiência de caixa, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor orçado.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial para aplicação dos recursos recebidos de Auxílios e Convênios Específicos (Transferências Voluntárias), em despesas específicas vinculadas aos convênios não previstos nesta Lei, até o limite do recurso recebido.

Parágrafo Único – Quando o Poder Executivo abrir Crédito Adicional Especial através de Decreto, conforme trata o caput deste artigo, deverá enviar cópia do Decreto no período de 03 (três) dias ao Poder Legislativo.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a caucionar parcelas que mensalmente lhe couber no Imposto sobre Mercadorias e Serviços (ICMS), com a conseqüente retenção por parte das instituições financeiras, dos valores referentes a dívida fundada.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a subdividir por Decreto, elementos de despesas para atendimento de necessidades, ou de exigências do Tribunal de Contas do Estado, ou ainda para efeitos gerenciais, não alterando os valores originais orçados.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAGRADA FAMÍLIA – RS, EM 11 DE DEZEMBRO DE 2002.

SÉRGIO JOÃO PIETROBELLI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

IVANOR ANTONIO S. ZAT
Sec. Mun. de Administração